



G L O S S Á R I O

F u n d o s d e P e n s ã o



A

ABRAPP

Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

ASSISTIDO

O participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada do plano.

ACRÉSCIMO DO PASSIVO ATUARIAL

É o valor do acréscimo do Passivo Atuarial Projetado (PBO) verificado em função de alterações no plano de benefícios que tenham efeito retroativo. Esta amortização é feita da mesma forma que a amortização do Passivo Atuarial Inicial (ITO), com período de amortização diferente.

ACRÉSCIMO DO PASSIVO NÃO AMORTIZADO

Corresponde a parte do Acréscimo do Passivo Atuarial (PSC) devido a alterações do plano ainda não amortizada.

AJUSTES DAS CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS VIGENTES

Diferença entre o valor presente das contribuições especiais vigentes no mês da contabilização e o valor presente dessas contribuições na data da avaliação atuarial.

ANAPAR

Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão.

ATIVO DOS PLANOS

Somatório de todos os recursos já acumulados pela entidade, considerando todos os planos por ela oferecidos.

ATIVO INTANGÍVEL

Caso seja contabilizada uma Reserva Adicional (AML), será consignado também nos demonstrativos da empresa um Ativo Intangível (IA) de mesmo valor de forma que este não seja superior à soma do Passivo Inicial não Amortizado (UTO) com o Acréscimo do Passivo não Amortizado ((UPSC).

ATIVO LÍQUIDO DOS PLANOS

Diferença entre o ativo dos planos e o Exigível Operacional, correspondente à parte do ativo destinado à cobertura dos benefícios futuros e do Exigível Contingencial caso haja.

ATUÁRIO

Profissional técnico especializado, com formação acadêmica em ciências atuariais. As principais áreas de atuação são: planos privados de aposentadoria, onde é responsável pela definição de custo do plano e fluxo de recursos necessários para o equilíbrio do plano; seguros de qualquer espécie (vida em grupo, automóvel, incêndio, etc.), onde é



responsável pela fixação do valor das indenizações e prêmios a serem pagos: planos de capitalização; planos de saúde, onde é responsável pelo cálculo do custo do plano e nível de cobertura aceitável; seguridade social. Outra área de atuação mais recente é no mercado financeiro, na avaliação de investimentos.

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Estudo técnico baseado em levantamento de dados estatísticos, no qual o atuário procura mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo Fundo de Pensão, bem como analisar o histórico e a evolução da entidade como um todo, de forma a apresentar estratégias que permitam a sua adaptação aos novos cenários (estatísticas da população analisada, dos investimentos e da evolução dos benefícios pagos). No Brasil, é efetuada anualmente, fornecendo informações básicas para encerramento do balanço anual da entidade.

C

CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA SOBRE OS BENEFÍCIOS

Valor presente das contribuições da patrocinadora, incidentes sobre os benefícios dos participantes e beneficiários em gozo do benefício de prestação continuada.

CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA SOBRE OS BENEFÍCIOS DAS GERAÇÕES FUTURAS

Corresponde ao valor presente das contribuições das patrocinadoras, incidentes sobre os benefícios das gerações futuras, quando estas estiverem em gozo de benefício.

CONTRIBUIÇÕES DAS GERAÇÕES FUTURAS

Valor presente das contribuições da patrocinadora e dos participantes das gerações futuras, destinadas a financiar os benefícios dos participantes e beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS VIGENTES

Valor presente das contribuições especiais vigentes no mês da contabilização.

CONSELHO DELIBERATIVO

Órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

CONSELHO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – CGPC

Órgão colegiado, normativo, de deliberação, controle e avaliação da execução da política nacional das EFPC, integrante da estrutura regimental do Ministério da Previdência Social.

CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Modalidade em que o valor do benefício é fixado em função do montante acumulado nas contas individuais dos participantes e/ou patrocinadora durante o período contributivo, em função do valor de contribuição definido previamente.



CONTRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA

Contribuição vertida ao plano pelo participante ou patrocinadora – quando houver – cujo valor e periodicidade não são fixos ao longo do tempo.

CONVÊNIO DE ADESÃO

Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores ou instituidores e a entidade de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.

CUSTO DO PLANO

Valor reconhecido nas demonstrações financeiras do empregador como o custo de um plano de pensão em certo período. Os componentes do custo do plano são o Custo Normal, Juros sobre o Passivo, Retorno Real dos Investimentos, Ganhos ou Perdas Patrimoniais do Exercício, Amortização de Ganhos ou Perdas de Exercícios Anteriores. Amortização do Passivo Atuarial e Inicial, Amortização de Acréscimos do Passivo.

CUSTO NORMAL

É o valor presente, atuarialmente calculado, da parcela do benefício do plano projetado a ser acumulada no próximo ano. Nessa concepção o benefício projetado significa que ele estará incorporando crescimentos futuros, ocasionados principalmente pelo crescimento salarial.

CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Valor cobrado pela entidade para cobrir as despesas decorrentes da administração do plano.

D

DÉFICIT TÉCNICO

Registra a diferença negativa entre os bens e direitos e as obrigações apuradas ao final de um período contábil. Corresponde à insuficiência de recursos para cobertura dos compromissos dos planos.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Documento preparado pelo Atuário responsável pelo plano, contendo todas as informações exigidas pelo Ministério da Previdência relativas ao plano e à avaliação atuarial de cada exercício.

DEVOLUÇÃO DE POUPANÇA OU RESGATE DE SALDO

Percentual da reserva de poupança/garantia ou saldo de conta pago ao participante em caso de saída antecipada.



E

ENTIDADE ABERTA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EAPC)

Entidade de previdência privada constituída unicamente sob a forma de sociedade anônima que tem por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário, concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

ENTIDADE COM MULTIPLANO

EFPC que administra plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes com independência patrimonial.

ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EPC)

Entidade que opera o regime de previdência complementar e tem por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

ENTIDADE DE PLANO COMUM

EFPC que administra plano ou conjunto de planos acessíveis a um universo de participantes.

ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EFPC)

Sociedade civil ou fundação, sem fins lucrativos, constituída por patrocinador ou instituidor, sob a forma de sociedade civil ou fundação, que tem por objeto instituir planos privados de concessão de benefícios complementares ou assemelhados ao do Regime Geral de Previdência Social. Popularmente, é conhecida como Fundo de Pensão.

ENTIDADE MULTIPATROCINADA

EFPC que congrega mais de um patrocinador ou instituidor.

ENTIDADE SINGULAR:

Entidade fechada que está vinculada a apenas um patrocinador ou instituidor.

EQUILÍBRIO TÉCNICO

Situação apurada ao final de um período contábil em que o valor dos bens e direitos é igual ao das obrigações.

ESTATUTO

Instrumento que caracteriza a entidade, nele constam as diretrizes que devem ser seguidas, com relação a aspectos jurídicos, administrativos, financeiros, etc. Qualquer alteração no estatuto deve ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da entidade e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

EXIGÍVEL CONTINGENCIAL

Corresponde ao somatório dos valores relativos aos fatos administrativos, trabalhistas e fiscais oriundos de interpretações divergentes, que merecerão decisões futuras, gerando ou não desembolso pela entidade.



EXIGÍVEL OPERACIONAL

Somatório dos compromissos de curto prazo já assumidos pela entidade, tais como benefícios a pagar, despesas administrativas a pagar, impostos e taxas a serem pagos, entre outros.

EXTRATO

Documento enviado, trimestralmente, a cada participante que contém informações individualizadas sobre as contribuições realizadas para o plano e a rentabilidade líquida obtida com as aplicações dos recursos e outras movimentações.

F

FUNDO DE PENSÃO

Denominação popular para Entidade Fechada de Previdência Complementar. Sociedade sem fins lucrativos, constituída por uma Empresa ou por uma entidade de classe Sindical, cujo objetivo principal seja a concessão de benefícios de caráter previdenciário, tendo como receita as contribuições dos participantes e, se for o caso das empresas Patrocinadoras.

FUNDO PREVIDENCIAL

Valor definido pelo Atuário na data da Avaliação Atuarial com o objetivo de cobertura de anti-seleção de riscos, oscilações de riscos ou mesmo para alocar recursos destinados a futuras alterações de plano.

G

GANHOS OU PERDAS

Ganhos ou perdas são alterações nos montantes do Passivo Atuarial Projetado (PBO) ou do patrimônio do plano resultantes de modificações nas hipóteses utilizadas ou da ocorrência de eventos diferentes daqueles inicialmente previstos.

H

HIPÓTESES ATUARIAIS

Hipóteses definidas pelo atuário, de comum acordo com a entidade e a empresa patrocinadora que devem refletir a realidade da empresa (área de atuação, políticas de recursos humanos etc) e da comunidade local (cidade/país de funcionamento). As hipóteses atuariais devem ser analisadas a cada ano para ajustá-las, se necessário, à realidade da época.



I

INCAPACIDADE

A perda da capacidade de um participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. À incapacidade aplicam-se subsidiariamente as normas previstas na legislação da Previdência Social para o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

ICSS

Instituto Cultural de Seguridade Social.

ÍNDICE DO PLANO

Índice econômico definido no regulamento do plano utilizado para correção da unidade do plano, dos benefícios e das contribuições.

INSTITUIDOR

É a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que oferece plano de benefícios aos seus associados ou membros.

INTERVENÇÃO

Regime de administração especial que pode ser decretado pelo órgão fiscalizador ou por requerimento justificado do patrocinador, do instituidor, dos órgãos estatutários ou em conjunto pela administração da entidade quando constatada a prática de irregularidades graves ou atos que comprometam sua solvência, mediante a nomeação de um interventor, que detém plenos poderes de administração, representação e liquidação e tem por missão resguardar os direitos dos participantes e promover a recuperação da entidade.

INTERVENTOR

Autoridade máxima na EFPC sob intervenção, empossada pelo órgão fiscalizador com amplos poderes de administração e representação durante o regime de administração especial.

J

JUROS SOBRE O PASSIVO

É o montante de um ano de juros sobre o Passivo Atuarial Projetado (PBO). É calculado com base na Taxa de Desconto (DR), sendo subtraído o retorno relativo aos benefícios que serão pagos no período.

L

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Regime que pode ser decretado pelo órgão fiscalizador quando constatada a inexistência



de condições para o funcionamento da entidade ou a inviabilidade de sua recuperação, mediante a nomeação do liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, devendo ele organizar o quadro geral de credores, realizar o ativo e liquidar o passivo da entidade.

LIQUIDANTE

Autoridade máxima na EFPC em liquidação extrajudicial, empossada pelo órgão fiscalizador com amplos poderes de administração, representação e liquidação.

M

META ATUARIAL

Hipótese utilizada como parâmetro mínimo para o retorno de investimentos, geralmente fixada como a taxa real de juros adotada na avaliação atuarial mais o índice do plano.

MEMBROS

São os diretores, gerentes e conselheiros ocupantes de cargos eletivos do instituidor, que também podem se inscrever no plano.

MODALIDADE DE PLANO

Classificação do plano atribuída em concordância com a modalidade dos benefícios de aposentadoria programada e continuada. (v. Plano de Contribuição Definida, Plano de Benefício Definido e Plano Misto).

O

OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES

Registro contábil dos empréstimos e financiamentos concedidos pela entidade aos participantes, assistidos e autopatrocinados.

OPERAÇÕES COM PATROCINADORAS

Compromisso não saldado da patrocinadora com a entidade.

ÓRGÃO FISCALIZADOR

Órgão que representa a ação do Estado sobre as EFPC, com poderes de fiscalizar suas operações e aplicar penalidades. Atualmente representado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

ÓRGÃO REGULADOR

Órgão que representa a ação do Estado sobre as EFPC com poderes de normatização e coordenação das atividades das entidades de previdência. Atualmente representado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.



P

PAGAMENTO ANTECIPADO

O valor deste Pagamento Antecipado (PPC) será equivalente às contribuições acumuladas do empregador excedentes ao Custo do Plano (NPPC).

PARECER ATUARIAL

Documento elaborado pelo Atuário, certificando o nível de reservas e situação atuarial do plano. Quando decorrente de uma avaliação atuarial, deve constar o custo do plano avaliado e sua expectativa de evolução futura, as causas de superávit/déficit com indicação de possíveis soluções para equacionamento ou destinação e ocasionais mudanças de hipóteses ou métodos atuariais e sua justificativas.

PARTICIPANTE

Pessoa física que adere aos planos de benefícios nos termos do regulamento.

PARTICIPANTE ASSISTIDO

Participante que recebe benefício do plano.

PARTICIPANTE ATIVO

Participante que contribui para o plano e ainda não recebe benefício do mesmo.

PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO

Participante Ativo que decide permanecer no plano após a suspensão ou cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora, contribuindo para o Plano com a sua parte e a que seria devida pela Patrocinadora.

PARTICIPANTE REMIDO

Participante que, ao se desligar da patrocinadora ou do instituidor, opta por receber o Benefício Proporcional Diferido no futuro, interrompe o pagamento das suas contribuições normais para o plano, mas continua pagando custeio administrativo.

PARTICIPANTE VINCULADO

Participante que deixou de ser associado do instituidor e optou por manter a sua inscrição no plano, continuando a pagar as suas contribuições.

PATROCINADORA

Empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, que por meio da assinatura do Convênio de Adesão firmado junto à Entidade de Previdência Complementar, propõe um plano de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus empregados e contribui para a formação das reservas dos benefícios oferecidos pelo plano.

PASSIVO ATUARIAL

Valor presente calculado atuarialmente, dos benefícios acumulados pelos participantes até a



data da avaliação. A definição do benefício acumulado é dada pelo método atuarial utilizado.

PASSIVO ATUARIAL ACUMULADO

É o valor presente, atuarialmente calculado, das parcelas do benefício sem projeção acumuladas no tempo de serviço já prestado pelo empregado.

PASSIVO ATUARIAL DOS RISCOS EXPIRADOS

É o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos empregados que já são elegíveis a algum benefício do plano.

PASSIVO ATUARIAL INICIAL

Valor assumido pela parte do Passivo Atuarial Projetado (PBO) na data de adoção do FAZ-87 não coberta pelo patrimônio do plano. É amortizado no tempo de serviço futuro médio esperado para os empregados que irão receber benefício do plano determinado na mesma data, sendo essa amortização fixa por todo o período considerado.

PASSIVO ATUARIAL PROJETADO

É o valor presente atuarialmente calculado das parcelas do benefício projetado, acumuladas no tempo de serviço já prestado pelo empregado.

PASSIVO INICIAL NÃO AMORTIZADO

Corresponde à parte do Passivo Atuarial Inicial (ITO) do plano ainda não amortizada.

PATRIMÔNIO DO PLANO

O patrimônio do plano, para efeito do FAZ-87, é o conjunto dos bens destinados à cobertura dos benefícios prometidos que se encontram completamente desvinculados do patrimônio da empresa, normalmente na forma de ações, debêntures, imóveis, títulos do governo e outros. Assim sendo, montantes provisionados nos demonstrativos da empresa mas ainda não repassados ao fundo não devem ser incluídos no patrimônio.

PENSÃO

Renda mensal paga aos beneficiários do participante ativo ou assistido que falece, de acordo com as normas estabelecidas no plano de benefícios.

PECÚLIO

Montante a ser pago de uma só vez ao participante ou seu beneficiário, conforme regulamento do plano de benefícios.

PLANO DE BENEFÍCIOS

Conjunto de regras definidoras de benefícios de caráter previdenciário, comum a totalidade dos participantes vinculados, com independência patrimonial, contábil e financeira em relação a quaisquer outros.

PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO

É um plano cuja característica principal é o conhecimento antecipado do benefício que será pago ao participante quando da aposentadoria.



PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

É um plano cuja característica principal é o conhecimento da contribuição que será efetuada pelo participante e pela patrocinadora até a data da aposentadoria. O benefício será determinado de acordo com o saldo dessas contribuições.

PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL

Modalidade de plano em que o valor e a periodicidade de contribuição podem ser previamente estipulados, ficando facultado ao participante efetuar contribuições de qualquer valor, a qualquer tempo.

PLANO DE CUSTEIO

Estabelece o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, com periodicidade mínima anual.

PLANO MISTO

Tipo de plano de benefícios em que alguns benefícios enquadram-se como de benefício definido e outros como de contribuição definida.

PORTABILIDADE

Instituto previdenciário que faculta ao participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício como o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno, portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano operado por entidade de previdência complementar.

PREVIC

Superintendência Nacional de Previdência Complementar Entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das EFPC, vinculada ao Ministério da Previdência Social

R

RECURSOS GARANTIDORES

Recursos provenientes dos investimentos realizados pelas EFPC de acordo com o disposto nas normas em vigor.

REGIME FINANCEIRO

Critério de acumulação das receitas previstas no plano para cobertura dos benefícios.

REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO

Regime que objetiva fixar taxas de custeio uniformes por um período de tempo e capazes de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente garantidores dos benefícios iniciados durante o mesmo período de tempo.



REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITALS DE COBERTURA

Regime que fixa taxas de custeio dos benefícios contratados de modo a que produzam receitas equivalentes aos fundos integralmente garantidores dos benefícios iniciados no exercício.

REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES

Regime que fixa taxa de custeio dos benefícios contratados de modo a que produzam receitas equivalentes às despesas do exercício.

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Programa de natureza previdencial, de caráter obrigatório, instituído e administrado pelo Estado.

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

Instrumento que dispõe sobre os direitos e obrigações do plano de benefícios, em relação aos participantes assistidos, aos patrocinadores e aos instituidores.

RESERVA A AMORTIZAR

Corresponde ao valor atual de contribuições especiais a serem efetuadas por um período certo de tempo.

RESERVA ADICIONAL

Uma Reserva Adicional (AML) deverá ser contabilizada quando a parte do Passivo Atuarial Acumulado (ABO) não coberta pelo Valor de Mercado do Patrimônio (FVA) for maior que a Reserva Contábil (APC).

RESERVA CONTÁBIL

A Reserva Contábil (APC) deve constar do balanço da empresa sempre que o Custo do Plano (NPPC), calculado de acordo com o FAS-87, for superior às contribuições efetivamente recolhidas pela empresa ao plano. O valor desta reserva será equivalente à diferença cumulativa observada entre o Custo do Plano (NPPC) e as contribuições efetivamente realizadas.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor constituído somente se o plano apresentar superávit. Pela legislação atual, não poderá ser superior a 25% do total das Reservas Matemáticas.

RESERVA DE EQUILÍBRIO

Caso o Ativo Intangível (IA) seja fixado no seu valor máximo, será registrada também uma Reserva de Equilíbrio (CE), equivalente à diferença entre a Reserva Adicional (AML) e o Ativo Intangível (IA).

RESERVA DE POUPANÇA OU GARANTIA

É o valor acumulado das contribuições efetuadas pelos participantes, ou percentual de contribuições efetuadas pelos participantes corrigidas monetariamente.



RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Corresponde ao valor necessário para pagamento dos benefícios que serão concedidos aos participantes que ainda não estão recebendo benefício pela entidade.

RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Corresponde ao valor necessário para pagamento dos benefícios que já foram concedidos pela entidade.

RESERVA PARA AJUSTE DO PLANO

Será igual à parte do superávit que exceder ao limite permitido para a Reserva de Contingência.

RESERVAS MATEMÁTICAS

São os montantes calculados em uma determinada data, destinados a pagamentos futuros de benefícios, considerando o regulamento do plano em vigor e o plano de custeio.

RESERVAS TÉCNICAS

São as Reservas Matemáticas, incluindo o Superávit/Déficit existente no Plano.

RESGATE

Instituto através do qual o participante que tenha rompido o vínculo empregatício com a patrocinadora, antes de ser elegível a benefício do plano recebe a restituição das contribuições, conforme definida no regulamento.

RESSEGURO

Operação através da qual uma entidade transfere ao ressegurador parte das responsabilidades assumidas com os participantes e assistidos, diminuindo sua responsabilidade na aceitação de um risco considerado excessivo ou perigoso, excedente à sua capacidade de retenção de riscos.

REVERSÃO EM PENSÃO:

Transformação do benefício de aposentadoria em pensão aos seus beneficiários em decorrência do falecimento do participante aposentado, segundo as regras previstas no regulamento do plano de benefícios.

RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

O retorno líquido auferido com aplicação dos ativos financeiros do plano, assim entendido os ganhos e perdas dos investimentos realizados, deduzidos da carga tributária e dos custos despendidos para execução desses investimentos.

RETORNO ESPERADO DOS INVESTIMENTOS

Valor esperado para retorno dos investimentos no período. É calculado com base na Taxa Esperada para o Retorno dos Investimentos (ERRPA) e no Valor Ajustado do Patrimônio (MRVA), devendo ser incluídos o retorno esperado para o investimento das contribuições e retirado o retorno relativo aos benefícios que serão pagos no período.



RETORNO REAL DOS INVESTIMENTOS

Retorno real obtido com os investimentos no período. Equivalente à diferença entre os Valores de Mercado do Patrimônio (FVA) ao final e ao início do período, descontadas as contribuições recebidas e os benefícios pagos.

S

SALDO DE CONTA

Total dos saldos das contribuições efetuadas pelos participantes e pela patrocinadora, que será utilizado para o cálculo do benefício de um plano de contribuição definida.

SINDAPP

Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Privada.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados. Órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados, subordinado ao Ministério da Fazenda.

SUPERÁVIT TÉCNICO

Corresponde ao excesso de recursos existentes no Ativo dos planos em relação aos compromissos existentes.

T

TAXA DE DESCONTO

Taxa utilizada para descontar o valor presente os compromissos futuros do plano.

TAXA ESPERADA PARA RETORNO DOS INVESTIMENTOS

Hipótese atuarial formulada a respeito do comportamento a longo prazo da taxa de retorno a ser obtida pelo investimento do patrimônio do plano.

TERMO DE ADESÃO OU PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Instrumento que formaliza a relação contratual entre o plano e os seus participantes e respectivos beneficiários ou designados, vinculando-os aos dispositivos do regulamento.

TERMO DE OPÇÃO

Documento através do qual o participante opta pelo instituto do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade.

TERMO DE PORTABILIDADE

Documento que formaliza a transferência de recursos, correspondentes ao direito acumulado do participante, entre entidades de previdência complementar.



V

VALOR AJUSTADO DO PATRIMÔNIO

O Valor Ajustado do Patrimônio pode ser o seu valor de mercado ou um valor que reconheça as oscilações no valor de mercado de uma forma racional e sistemática, em um período de tempo não superior a cinco anos.

VALOR DE MERCADO DO PATRIMÔNIO

Valor que o plano deveria receber por uma "venda" justa do seu patrimônio na data da avaliação.

VALOR PRESENTE DO BENEFÍCIO

Corresponde aos valores dos benefícios calculados atuarialmente na data de avaliação, considerando as hipóteses atuariais e econômicas utilizadas.

ABRAPP

Av. das Nações Unidas, 12.551
20º andar
04578-903 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3043-8777
abrappatende@abrapp.org.br
www.abrapp.org.br

ANAPAR

Eqs, 314/315 - Asa Sul
70383-400 - Brasília - DF
Tel: (61) 345-4331
anapar@anapar.com.br
www.anapar.com.br

PREVIC

Esplanada dos Ministérios, Bl.F
70059-900 - Brasília - DF
Tel: (61) 317-5591/5260/5261
spc.gab@previdencia.gov.br
www.mpas.gov.br

REALIZAÇÃO:



ORGANIZAÇÃO:

Comissão Técnica Nacional de Comunicação e Fomento
ABRAPP

REFERÊNCIA:

Glossário de Termos Técnicos Sub-comissão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – SEFPC

CRÉDITOS:

Mercer e São Rafael